Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 10/06/2011
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3249

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino públicos e privados, disponibilizarem carteiras escolares destinadas aos alunos com necessidades especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° – Torna obrigatório aos estabelecimentos de ensino do Município de Irati, públicos e particulares a disponibilização de carteiras escolares destinadas aos alunos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único – A quantidade necessária será determinada quando da realização da matrícula, onde será consultado ao matriculando se ele necessita de carteira especial, e disponibilizadas assim que o aluno iniciar as aulas.

Art. 2° – As carteiras deverão se adequar as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN), Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de junho de 2011.

SERGIO LUIZ STOKLOS
PREFEITO MUNICIPAL